

COPIA

Lei nº 246

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F a z s a b e r que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as redações dos parágrafos 1º e 2º de Artigo 4º de Decreto-Lei nº 32 de 2 de Janeiro de 1.940.

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º, de artigo 4º de mencionado Decreto-Lei nº 32 de 2 de Janeiro de 1.940, passarão a ter as seguintes redações:-

“ § 1º - Caso o proprietário desejar pagar, a vista a conta que lhe tocar, nenhuma outra despesa será cobrada além das constantes das relações previstas no artigo 3º, de Decreto-Lei nº 32”.

“ § 2º - Se o proprietário não optar pela fórmula prevista no parágrafo anterior, as despesas serão pagas em 5 (cinco) - anos, ou sejam; uma prestação logo ao término de serviço e mais quatro (4), uma em cada ano seguinte, acrescida de juros de mora, a taxa de 12% a.a.

Artigo 3º - Fica revogada a parte final do Parágrafo Único, de artigo 12, onde diz: “com o desconto de 15% (quinze por cento) previsto no Parágrafo 2º de artigo 4º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 29 de Novembro de 1.954.

*Constantino Marcolino de Sousa*

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de Novembro de 1.954.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO.